CONSULTA PRÉVIA – DEE-02/2021

Aquisição de Serviços de operação e manutenção das ETAR's e EEAR geridas pela APdSE.

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS **2**

CLÁUSULA 1.ª OBJETO 2
CLÁUSULA 2.ª CONTRATO 2
CLÁUSULA 3.ª DURAÇÃO DO CONTRATO 2
CLÁUSULA 4.ª PREÇO BASE 3
CLÁUSULA 5.ª CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO 3
CLÁUSULA 6.ª CRITÉRIOS AMBIENTAIS 3
CLÁUSULA 7.ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO 3
CLÁUSULA 8.ª CONFORMIDADE DO SERVIÇO 4
CLÁUSULA 9.ª ASSISTÊNCIA TÉCNICA 5
CLÁUSULA 10.ª INFORMAÇÃO E SIGILO 5
CLÁUSULA 11.ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E RGPD 5
CLÁUSULA 12.ª PREÇO CONTRATUAL 7
CLÁUSULA 13.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 7
CLÁUSULA 14.ª PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO 8
CLÁUSULA 15.ª PENALIDADES CONTRATUAIS 8
CLÁUSULA 16.ª FORÇA MAIOR 8
CLÁUSULA 17.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DA APDSE 9
CLÁUSULA 18.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO 10
CLÁUSULA 19.ª SUPERVISÃO E CONTROLO 10
CLÁUSULA 20.ª CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL POR INICIATIVA DO COCONTRATANTE 10
CLÁUSULA 21.ª CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL POR INCUMPRIMENTO DO COCONTRATANTE 11
CLÁUSULA 22.ª FORO COMPETENTE 11
CLÁUSULA 23.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 12
CLÁUSULA 24.ª CONTAGEM DOS PRAZOS 12
CLÁUSULA 25.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 12

PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS **13**

CLÁUSULA 1.ª SERVIÇO DE OPERAÇÃO/MANUTENÇÃO – INSTALAÇÕES DE SANEAMENTO 13
CLÁUSULA 2.ª SERVIÇO DE SUPERVISÃO TÉCNICO E DE CONTROLO DE PROCESSO 13
CLÁUSULA 3.ª PLANIFICAÇÃO E COMUNICAÇÃO 14
CLÁUSULA 4.ª SERVIÇOS COMPLEMENTARES 14
CLÁUSULA 5.ª COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE 15

PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª OBJETO

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **Aquisição de Serviços de Operação e manutenção das ETAR's e EEAR geridas pela APdSE,** da área de gestão da Águas Públicas da Serra da Estrela E.I.M. S.A, adiante designada APdSE.

CLÁUSULA 2.ª CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 a. os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar.
 b. os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos.
 c. o presente Caderno de Encargos.
 d. a proposta adjudicada.
 e. os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

CLÁUSULA 3.ª DURAÇÃO DO CONTRATO

1. O contrato vigorará pelo período de 18 (dezoito) meses, sem prejuízo das obrigações

acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. O prestador de serviço obriga-se a concluir o contrato, em conformidade com os termos e condições referidas no presente caderno de encargos.

2. A prestação de serviço dá início a partir da data da assinatura do contrato e extingue-se quando atingido o valor contratual.

CLÁUSULA 4.ª PREÇO BASE

1. O valor base para efeito de concurso é de € 61.500,00 (sessenta e um mil e quinhentos euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, ou seja, o valor máximo fixado no Caderno de Encargos, nos termos do n.º 1, do art. 47.º do código dos contratos públicos republicado pelo Dec. Lei Nº 111-B/2017, de 31 de agosto.
2. O valor base do presente procedimento foi estabelecido após consulta ao portal base, e tendo em consideração o que são os valores praticados no mercado para a aquisição de semelhantes bens e serviços, em empresas análogas.

CLÁUSULA 5.ª CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. A adjudicação será feita à proposta economicamente mais vantajosa, atendendo à avaliação do preço mais baixo, nos termos da alínea b), do n.º 1, do Artigo 74.º, do CCP.
2. Critério de Desempate: Organização, qualificações e experiência do pessoal encarregado da execução do contrato em questão, caso a qualidade do pessoal empregue tenha um impacto significativo no nível de execução do contrato.

CLÁUSULA 6.ª CRITÉRIOS AMBIENTAIS

Não aplicável

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I | OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

CLÁUSULA 7.ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para o fornecedor as seguintes obrigações principais de:

a. Dar início à execução das obrigações identificadas na parte II do Caderno de Encargos, no prazo máximo de 15 dias úteis a contar da data de celebração do contrato;

b. Executar a prestação dos serviços que lhe for adjudicada, com observância das normas vigentes e que se relacionem com a prestação do serviço em causa, e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;

c. designar um interlocutor responsável pela prestação de serviços;

d. cumprir todas as condições fixadas para a prestação dos serviços;

e. Sujeitar-se à ação fiscalizadora da entidade adjudicante;

f. no caso de não ser possível o cumprimento dos prazos definidos, deverá o adjudicatário informar os serviços da APdSE, apresentando a devida justificação e proposta de calendarização alternativa;

g. garantir a implementação do Regulamento Geral da Proteção de Dados;

h. não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização da entidade adjudicante;

i. prestar de forma correta e fidedigna todos as informações referentes às condições em que é prestado o serviço, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;

j. comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

k. comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação de serviço, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações.

l. Prestar as informações que forem solicitadas pela entidade adjudicante;

m. Comunicar à entidade adjudicante, no prazo de 15 dias após a respetiva verificação, qualquer circunstância que possa condicionar o regular desenvolvimento da prestação de serviços contratados.

n. No sentido de evitar possíveis condicionalismos ao regular desenvolvimento da prestação de serviços contratados, fica desde já agendada visita aos locais enunciados na Lista de Infraestruturas Objeto do Contrato, para o dia 5 de fevereiro de 2021 (sexta-feira).

2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA 8.ª CONFORMIDADE DO SERVIÇO

1. O fornecedor obrigar-se-á prestar os serviços ao contraente público objeto do contrato, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na parte II do presente Caderno

de Encargos, que dele faz parte integrante.

2. O fornecedor será responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato que existam no momento em que estes sejam concluídos.

CLÁUSULA 9.ª ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Não aplicável

CLÁUSULA 10.ª INFORMAÇÃO E SIGILO

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à APdSE, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever do sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato
3. O contraente público e o cocontratante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 11.ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E RGPD

1. O adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela APdSE ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que o prestador de serviços tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela APdSE ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das instruções desta empresa e da legislação de Proteção de Dados Pessoais, nomeadamente com o Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016).
3. O prestador de serviços compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou lhe sejam transmitidos pela APdSE ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruída, por escrito, pela APdSE.

4. O prestador de serviços aceita que a APdSE recorra a outras entidades subcontratadas exclusivamente com o intuito de prestar serviços a que o prestador de serviços não consiga dar resposta, sempre no âmbito das atribuições definidas pela APdSE.

5. Caso o prestador de serviços subcontrate outras entidades (mediante prévia autorização escrita da APdSE, nos termos previstos no CCP) para a prestação de serviços previamente definidos pela APdSE, o prestador de serviços será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

6. O prestador de serviços obriga-se a garantir que as empresas por estas subcontratadas cumprirão o disposto na LPDP e na demais legislação aplicável, nomeadamente com o Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016), devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que celebra com outras entidades por si subcontratadas.

7. O prestador de serviços obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:

 a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou lhe sejam transmitidos pela APdSE, única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;

 b. Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;

 c. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;

 d. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a APdSE, esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;

 e. Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da APdSE, contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais.

 f. Manter a APdSE, informada em relação ao tratamento de dados pessoais;

 g. Comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa, ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais ou dos termos do instrumento de legalização concedido pela Comissão Nacional de Proteção de Dados à APdSE.

 h. Prestar à APdSE, toda a assistência de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações no âmbito das notificações e comunicações em caso de Violação de dados pessoais.

 i. Assegurar que os seus colaboradores cumprem todas as obrigações previstas no contrato;

 j. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

 k. Adotar medidas de segurança previstas no artigo 32º do RGPD, que assegurem a

confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços que tratam dados pessoais e possuir um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;

l. Prestar a assistência necessária à APdSE, no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar uma resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos Direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso do titular aos seus dados pessoais, direito de retificação e direito ao apagamento de dados.

m. Garantir mecanismos de notificação efetivos em caso de violação de dados pessoais;

n. Disponibilizar as informações necessárias para demonstrar o cumprimento do RGPD, bem como colaborar com auditorias ou inspeções, conduzidas pela APdSE, ou por outro auditor por este mandatado.

8. O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que a APdSE, venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

9. Para efeitos do disposto no nº 8 e alínea g) do nº 7 da presente cláusula, entende-se por "colaborador" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário/prestador de serviços, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador.

10. A obrigação de sigilo prevista na alínea d) do número 7 da presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do contrato, independentemente do motivo por que ocorra.

SECÇÃO II | OBRIGAÇÕES DA APdSE

CLÁUSULA 12.ª PREÇO CONTRATUAL

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a APdSE deverá pagar ao fornecedor o serviço efetivamente prestado, nos termos das cláusulas da Parte II do Caderno de Encargos e de acordo com os preços constantes da lista de preços unitários da proposta adjudicada.

2. O valor total da proposta adjudicada não poderá ser superior ao preço máximo fixado no presente Caderno de Encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3. O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

CLÁUSULA 13.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pela APdSE, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, no prazo de 60 dias, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. As faturas deverão ser enviadas para a APdSE, Praceta os Doze de Inglaterra, Nº11 6270-465 Seia, com a indicação do número do cabimento.

3. Para os efeitos do disposto no n.º 1, a obrigação considerar-se-á vencida com a prestação de serviço.

4. Não poderão ser propostos adiantamentos por conta da prestação de serviço.

5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6. Desde que devidamente emitidas as faturas e observado o disposto no n.º 1, os pagamentos serão efetuados preferencialmente através de transferência bancária.

7. Para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, e no caso de não ser exigida a prestação da caução, poderá a entidade adjudicante, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do CCP.

CLÁUSULA 14.ª PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO

No presente procedimento não haverá lugar a prestação de caução.

CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

CLÁUSULA 15.ª PENALIDADES CONTRATUAIS

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a APdSE pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, que não poderá exceder os 20% do valor contratual.

CLÁUSULA 16.ª FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior,

designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior designadamente:

 a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

 b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviço ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

 c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

 d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviço de normas legais;

 e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviço cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

 f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviço não devidas a sabotagem;

 g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

 h. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

 i. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 17.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DA APdSE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a APdSE pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente:

 a. Se os serviços prestados não corresponderem às características e especificações técnicas estabelecidas neste Caderno de Encargos;

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviço e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

3. A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte da APdSE com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.

CLÁUSULA 18.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

1. O Adjudicatário pode resolver o contrato nos termos previstos no CCP.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. O Direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato (com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP).

CAPÍTULO IV – GESTÃO DE CONTRATO

CLÁUSULA 19.ª SUPERVISÃO E CONTROLO

1. O contraente público designa como gestor do contrato nos termos do artigo 290.º -A, a trabalhadora Sónia Alexandra da Conceição Geraldo Madeira, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.
2. O adjudicatário deverá nomear um técnico que o represente em tudo o que concerne aos serviços a prestar, o qual servirá de interlocutor entre a entidade adjudicante e o adjudicatário para a resolução e/ou conhecimento de quaisquer assuntos inerente ao objeto do contrato.
3. Para efeitos do cumprimento do exercício das funções de gestão do contrato, o adjudicatário deverá disponibilizar os contatos telefónicos e de endereço eletrónico do representante por si nomeado.
4. O adjudicatário estará sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.
5. Caso se verifiquem situações anómalas na prestação dos serviços, e com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o adjudicatário notificado para regularização imediata das mesmas.

CLÁUSULA 20.ª CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL POR INICIATIVA DO COCONTRATANTE

1. A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. A cessão da posição contratual com iniciativa por parte do cocontratante depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que foram exigidos ao cedente na fase de formação do contrato.
3. A autorização da subcontratação depende da prévia apresentação dos documentos de

habilitação relativos ao potencial subcontratado que foram exigidos ao subcontratante na fase de formação do contrato.

CLÁUSULA 21.ª CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL POR INCUMPRIMENTO DO COCONTRATANTE

1. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o adjudicatário cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o presente contrato, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial no referido procedimento.
2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré - contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.
3. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
5. Os direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.
6. As obrigações assumidas pelo cocontratante depois da notificação referida no n.º 4 apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.
7. Quando há lugar a caução e a garantias prestadas pelo cocontratante inicial, estas são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo contraente público aos respetivos depositários ou emitentes.
8. A posição contratual do cocontratante nos subcontratos por si celebrados transmite -se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

CLÁUSULA 22.ª FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 23.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 24.ª CONTAGEM DOS PRAZOS

1. À contagem dos prazos na fase de execução do contrato são aplicáveis as seguintes regras:
 a. Exceto quando dito expressamente que se trata de dias úteis, os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados;
 b. Quando o último dia do prazo for um sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços da entidade adquirente, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa o primeiro dia útil subsequente;
 c. O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 (vinte e quatro) horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês.

CLÁUSULA 25.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação em vigor.

PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CLÁUSULA 1.ª SERVIÇO DE OPERAÇÃO/MANUTENÇÃO – INSTALAÇÕES DE SANEAMENTO

Consideram-se neste âmbito todos os trabalhos necessários à eficiente operação das Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETAR) e Estações Elevatórias de Águas Residuais (EEAR) e de Manutenção dos seus equipamentos, nomeadamente:

1. Limpeza e lavagem da obra de entrada das ETAR e EEAR. Acondicionamento dos gradados e posterior transporte para contentor em local a definir na área geográfica da abrangência da Concessão da APDSE.
2. Inspeção visual das águas residuais à entrada e à saída das ETAR;
3. Limpeza das instalações de apoio;
4. Reporte de anomalias elétricas e eletromecânicas;
5. Levantamento e instalação de equipamentos a substituir;
6. Registo e reporte de caudais e consumos energéticos;
7. Desmatação do espaço envolvente;
8. Manutenção da iluminação e vedações;
9. Teste e manutenção preventiva dos equipamentos elétricos e eletromecânicos instalados.
10. Levantamento e registo da marca, modelo e características técnicas dos equipamentos instalados e de reserva.

CLÁUSULA 2.ª SERVIÇO DE SUPERVISÃO TÉCNICO E DE CONTROLO DE PROCESSO

1. Acompanhamento e garantia do cumprimento dos serviços descritos no Ponto 1 - Serviço de Operação/Manutenção.
2. Controlo de funcionamento e manutenção dos órgãos e equipamentos das EEAR;
3. ETAR - Controlo do funcionamento de todo o processo de tratamento instalado, em todos as fases. Nomeadamente:
 a. Ajuste de tempos de arejamento, recirculação, extração de lamas, e, todas as operações necessárias em função da tipologia do tratamento;
 b. Medição de valores de oxigénio dissolvido, potencial redox, IVL, valores de SST/SSV para caracterizar o processo de tratamento das ETAR;
 c. A análise expedita dos parâmetros SST, CBO5, CQO, e, pH com frequência mensal.
 d. Ajuste de parâmetros dos equipamentos, se não exigirem intervenção de entidades externas, e, calibração de sondas instaladas;
4. Análise e reporte da eficiência do tratamento das linhas líquida e sólida da ETAR.

a. Por análise da eficiência entende-se o conjunto de avaliações do rendimento do tratamento das ETAR, sempre que aplicável, apoiadas nos valores de medições descritos na alínea b) e c) do n.º 3) do Ponto 2, e de análises laboratoriais.

b. As análises laboratoriais referidas na alínea anterior são compostas pelos parâmetros e regras definidas nas licenças de Domínio Hídrico, em vigor ou não, ou, na falta desta os parâmetros aplicáveis. Estas análises são da responsabilidade da APDSE.

5. O prestador obriga-se a apresentar, até dia 15 do mês seguinte, o Relatório de Exploração Mensal, incluindo a metodologia de controlo analítico e processual assim como todas as atividades decorrentes da exploração. Fazem parte deste relatório a caracterização detalhada do funcionamento das instalações alvo de intervenção, o reporte e análise de ocorrências e o registo e análise dos dados estatísticos disponíveis, nomeadamente:

 a. A avaliação referia no n.º 4 do ponto 2;

 b. Registo de caudais e consumos;

 c. Curvas das afluências de caudais às ETAR;

 d. Caracterização do efluente bruto e tratado. Deverá ter por base os VLE estabelecidos nas licenças de utilização do domínio público hídrico em vigor para cada ETAR ou na sua inexistência os valores estabelecidos nas normas aplicáveis.

 e. Todos os demais dados estatísticos ou de programação para cada ETAR;

 f. Todos os registos referidos anteriormente deverão ser sintetizados em ficheiro de digital, MsEXCEL ou compatível, com formato a definir, por forma a facilitar a troca e tratamento da informação.

CLÁUSULA 3.ª PLANIFICAÇÃO E COMUNICAÇÃO

1. A O prestador é responsável pela planificação, agendamento e gestão das visitas operacionais, de manutenção, de controlo do funcionamento, e, processo de tratamento de cada ETAR e EEAR, em função da necessidade e especificidade individual.

2. Tendo por base as condições de exploração existentes à data de adjudicação, consideram-se obrigatórias as visitas necessárias em número e frequência semanal, que garanta o pleno cumprimento dos requisitos de qualidade e eficiência exigíveis na presente consulta. Não obstante, considera-se como requisito mínimo a frequência bissemanal;

3. No início da prestação, durante o primeiro mês, deverá o prestador apresentar o planeamento e agendamento definido de acordo com este artigo e demais aplicáveis;

4. O Prestador obriga-se a comunicar de forma expedita todas as ocorrências urgentes que tenha conhecimento independentemente de serem reportadas no Relatório Mensal;

CLÁUSULA 4.ª SERVIÇOS COMPLEMENTARES

1. Prestação de apoio técnico na correspondência trocada com a APA – Agência Portuguesa do Ambiente.

2. Resolução de eventuais defeitos estruturais, tendo em vista o adequado funcionamento dos equipamentos.

3. No caso de avaria de equipamentos o prestador deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar à APDSE um orçamento para sua substituição, não constituindo obrigação de aquisição.

CLÁUSULA 5.ª COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

O prestador compromete-se a:

1. Implementar as melhores práticas de controlo do processo de tratamento com vista ao cumprimento das Licenças de Domínio Hídrico, ou, na sua inexistência, os valores estabelecidos nas normas aplicáveis.

2. Implementar as melhores práticas de operação e manutenção de equipamentos e materiais para garantir a sua durabilidade e o melhor rendimento.

3. Comparecer e acompanhar nas visitas aos equipamentos e reuniões marcadas pela APdSE

4. Cumprir as normas Ambientais, de Segurança, Higiene e Saúde aplicáveis, e de mais obrigações que decorram da sua atividade.

5. Usar de probidade, celeridade e diligência em todas as intervenções e contactos com a APDSE.

6. Assumir a responsabilidade que decorra de erros, omissões, negligência ou não cumprimento das suas obrigações.

LISTA DE INFRAESTRUTURAS OBJETO DO CONTRATO

ÁREA DE GOUVEIA

INFRAESTRUTURA	TIPOLOGIA DO TRATAMENTO
ETAR - Aldeias	Sistema de tratamento compacto (2 reatores em paralelo) por lamas ativadas na variante de arejamento prolongado (MBBR)
ETAR - Ribamondego	Sistema de tratamento compacto (2 reatores em paralelo) por lamas ativadas na variante de arejamento prolongado (MBBR)
ETAR - Vila Cortês da Serra	Sistema de tratamento compacto (2 reatores em paralelo) por lamas ativadas na variante de arejamento prolongado (MBBR)
ETAR - Vila Franca da Serra	Sistema de tratamento compacto (2 reatores em paralelo) por lamas ativadas na variante de arejamento prolongado (MBBR)
ETAR - Figueiró da Serra	Sistema de tratamento compacto (2 reatores em paralelo) por lamas ativadas na variante de arejamento prolongado (MBBR)

ÁREA DE SEIA

INFRAESTRUTURA	TIPOLOGIA DO TRATAMENTO
ETAR Vasco Esteves de Baixo	Lamas ativadas – sistema compacto
ETAR Teixeira de Cima	Lamas ativadas – sistema compacto
ETAR Teixeira de Baixo	Lamas ativadas – sistema compacto
ETAR Pereiro/Figueiredo	Sistema de tratamento secundário constituído por sistema compacto com lamas ativadas vertente arejamento prolongado
ETAR Santa Eulália	Lamas ativadas de arejamento prolongado – sistema compacto
ETAR Carvalhal da Louça	Lamas ativadas – sistema compacto

INFRAESTRUTURA	TIPOLOGIA DO TRATAMENTO
ETAR Galizes	ETAR Compacta
ETAR Chamusca	ETAR Compacta
ETAR Seixo da Beira PI	ETAR Compacta
ETAR Ervedal da Beira	ETAR LAC
ETAR Vendas de Gavinhos	ETAR LAC
ETAR Póvoa de São Cosme	ETAR Compacta
ETAR Vilela	ETAR Compacta
ETAR Negrelos	ETAR Compacta
ETAR Lourosa	ETAR Compacta
ETAR Seixas	ETAR Compacta
ETAR Póvoa das Quartas	ETAR Compacta
ETAR Vale Torto	ETAR Compacta
ETAR Chão Sobral	ETAR Compacta
ETAR Casal de Abade	Lagoa de macrófitas
ETAR Digueifel	Lagoa de macrófitas
Aldeia Formosa 1	EEAR
Aldeia Formosa 2	EEAR
Aldeia Formosa 3	EEAR
Aldeia Formosa 4	EEAR
Avô (Lar)	EEAR
Avô (Bairro Sta Quitéria)	EEAR
Bobadela (Quinta dos Tapados)	EEAR
Casal de Abade	EEAR
Chão Sobral	EEAR
Caldas de S. Paulo	EEAR
Digueifel 1	EEAR
Digueifel 2	EEAR
Ervedal da Beira (Posto Médico)	EEAR
Formarigo	EEAR
Gavinhos de Cima	EEAR
Lagares da Beira	EEAR
Lagos da Beira	EEAR
Meruge	EEAR

INFRAESTRUTURA	TIPOLOGIA DO TRATAMENTO
Nogueira do Cravo	EEAR
Oliveira do Hospital (Gramaços)	EEAR
Oliveira do Hospital (Z. Industrial VAB)	EEAR
Oliveira do Hospital (Z. Industrial)	EEAR
Oliveira do Hospital (Vale Ferreiro)	EEAR
Pinheirinho 1	EEAR
Pinheirinho 2	EEAR
Póvoa de S. Cosme	EEAR
Santa Ovaia 1	EEAR
Santa Ovaia 2	EEAR
Senhor das Almas	EEAR
Travanca de Lagos (B. Prata)	EEAR
Travanca de Lagos (Repmikas)	EEAR
Travanca de Lagos (Covêlo)	EEAR
Vendas de Gavinhos (B.	EEAR
da Escudela)	
Vila Pouca da Beira	EEAR
Vila Franca (Campo Futebol)	EEAR
Ponte das 3 Entradas	EEAR
Ponte das 3 Entradas (Parque)	EEAR
Lot. do Guerra - Qta da Lameira	EEAR
Vila Franca (Bairro Lopes)	EEAR
Avô (Ilha do Picoto)	EEAR
São Gião	EEAR

Seia, 03 de fevereiro de 2021

O Conselho de Administração
